



*PROCESSO TC 19596/21*

Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Maria de Fátima Monteiro Batista

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.**  
Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 00507/22**

### **RELATÓRIO**

- 1. Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM.**
- 2. Aposentando(a):**
  - 2.1. Nome: Maria de Fátima Monteiro Batista.
  - 2.2. Cargo: Agente Administrativa.
  - 2.3. Matrícula: 17.982-5.
  - 2.4. Lotação: Secretaria da Saúde do Município de João Pessoa.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 286/2021):**
  - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
  - 3.2. Autoridade responsável: Caroline Ferreira Agra – Presidente do(a) IPM.
  - 3.3. Data do ato: 30 de setembro de 2021.
  - 3.4. Publicação do ato: Semanário Oficial de João Pessoa, de 26 de setembro a 02 de outubro de 2021.
  - 3.5. Valor: R\$1.154,18.
- 4. Relatório da Auditoria:** Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.
- 5. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 19596/21*

### **VOTO DO RELATOR**

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 19596/21**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) **MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO BATISTA**, matrícula 17.982-5, no cargo de Agente Administrativa, lotado(a) no(a) Secretaria da Saúde do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 286/2021**) e do cálculo de seu valor (fls. 70 e 73).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 22 de março de 2022.

Assinado 22 de Março de 2022 às 16:30



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 30 de Março de 2022 às 08:55



**Bradson Tiberio Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO